

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## COM O SUBSTITUTIVO Nº 1

### PROJETO DE LEI Nº 220/2013

#### **RELATÓRIO:**

Subscrito pelo **Prefeito Alexandre Lopes Kireeff**, o PL nº 220/2013 desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras contendo 10.399,38 m<sup>2</sup>, constituída do lote nº 17 – 1B/2, resultante da subdivisão do Lote nº 17–1–B, remanescente, oriundo da subdivisão do Lote nº 17 – 1 da Gleba Lindóia e autoriza o Município a doá-la a empresa **KFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, destinada à transferência e ampliação de uma indústria eletromecânica, nos termos da Lei Municipal nº 5.669/93, de 28 de dezembro de 1993, e ainda, de acordo com as diretrizes da Lei Municipal nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, que estabelece normas para doações, concessões de direito de uso e permissões de uso imóveis do Município, e dá outras providências.

No imóvel a ser doado pelo município, a donatária transferirá e ampliará uma indústria eletromecânica, cujo projeto prevê a construção de 4.000,00 m<sup>2</sup>, além das áreas de estacionamento, circulação e pátio com início em 8 (oito) meses e conclusão em 38 (trinta e oito) meses contados a partir da data de liberação do loteamento por parte da Codel e/ou Município e deverá criar, no mínimo, 91 (noventa e um) empregos diretos.

O projeto propõe, também, a revogação da Lei nº 11.272, de 18 de julho de 2011, por meio da qual foi desafetada e doada a mesma área de terras à empresa Hayamax Distribuidora de Produtos Eletroeletrônicos para a instalação de uma distribuidora de produtos eletrônicos.

O proponente, em sua justificativa ao projeto, expõe:

O **Projeto de Lei** pretende efetuar à empresa KFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, área de terras contendo 10.399,38 m<sup>2</sup>, constituída dos lotes n<sup>os</sup> 17-1-A (4.000,00 m<sup>2</sup>) e lote 17-1-B (24.190,16 m<sup>2</sup>) oriundos da subdivisão do lote 17-1, com área de 37.274,00 m<sup>2</sup> da Gleba Lindóia, deste Município, matrícula nº 14.124 do Registro de Imóveis do 4<sup>o</sup> Ofício da Comarca de Londrina.

[...]

**Beneficiária:** A empresa **KFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** (nome fantasia GRUPO FASA), empresa londrinense, atua em diversos seguimentos do ramo de manutenção de máquinas elétricas, sendo motores elétricos, transformadores, geradores, hidrogeradores de médio e grande porte para PCH (Pequena Central Hidrelétrica). Está atualmente localizada em imóveis alugados na Avenida Carlos João Strass, nº 700 – Parque Industrial Alicante.

A empresa KFA atua em diversos seguimentos no ramo da manutenção de máquinas elétricas, atendendo o ramo industrial (pequeno, médio e grande porte), usinas de álcool e açúcar e usinas hidroelétricas em todo o país. O grupo KFA atua na prestação de serviços em sua sede e também de seus clientes. Possui contratos com a CESP – Cia Energética de São Paulo, onde executa toda a manutenção elétrica e Mecânica das usinas hidroelétricas de Porto Primavera, Ilha Solteira e Três Irmãos, todos na divisa de São Paulo com Mato Grosso do Sul.

[...]

Com a atual situação de desenvolvimento das indústrias, usina de álcool e o setor de energia a empresa KFA vem mantendo um crescimento grande, tendo um potencial econômico muito estável, devido aos contratos com as estatais de médio prazo para a manutenção das usinas hidroelétricas e PCHs – pequena central hidroelétrica.

[...]

No imóvel proposto para doação, a empresa pretende transferir e ampliar uma indústria eletromecânica, cujo projeto prevê a construção de 4.000,00 m<sup>2</sup>, em 2 (duas) etapas construtivas de 2.000,00 m<sup>2</sup> cada, além das áreas de estacionamento, circulação e pátio como início em 8 (oito) meses e conclusão em 38 (trinta e oito) meses contados a partir da liberação do loteamento por parte da CODEL e/ou Município.

**PARECER TÉCNICO:**

Inicialmente, cabe apontar que a Lei Orgânica do Município de Londrina prescreve, em seu artigo 77, § 2º, que “*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*”. No mesmo sentido é o artigo 49, inciso XXII, que estabelece como competência privativa do Prefeito a alienação de bens imóveis mediante prévia e expressa autorização legislativa.

Especificamente sobre a doação proposta, a LOM estabelece, em seu artigo 78, que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá as normas gerais de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), em seu artigo 17, I, *b*, § 4º.

Desse modo, a doação proposta encontra amparo na legislação vigente. Quanto ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, já se manifestou a Assessoria Jurídica, em parecer ao projeto, opinando pelo prosseguimento da matéria com o Substitutivo nº 1, o qual altera a redação do Art. 5º, II; Art. 7º, II; Art. 10 e Art. 12.

Quanto à indústria beneficiária da doação, as informações disponibilizadas indicam que a KFA é empresa que lida com tecnologia de ponta, atuando em diversos seguimentos do ramo de manutenção de máquinas elétricas, sendo motores elétricos, transformadores, geradores, hidrogeradores de médio e grande porte para PCH (Pequena Central hidrelétrica).

Outrossim, ao PL 220/2013 foi juntado material ilustrativo com fotos da empresa KFA, demonstrando que a mesma pretende iniciar a fabricação de Hidrogeradores para PCHs, atendendo a clientes em todo o território nacional.

Perceba que a Cidade de Londrina demonstra necessidade de empresas que utilizem tecnologias inovadoras, desenvolvendo novos campos de pesquisa com vistas a empregar o conhecimento adquirido nos centros universitários diretamente na linha de produção, possibilitando que a Cidade seja competitiva no cenário nacional e internacional.

Assim, o crescimento integrado de uma cidade deve ser meta perseguida pela Administração Pública em suas três esferas. Dando-se plena vazão ao conhecimento consolidado nos diversos centros de ensino superior de Londrina, disponibilizando-o no campo da indústria, certamente a donatária conquistará novos espaços, fortalecendo sua representação no campo comercial.

Em vista disso, entendemos que o PL nº 220/2013 tem o mérito de consubstanciar a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina, a qual teve como marco normativo a Lei nº 5.669/1993, possibilitando, entretanto, o incremento do PIB da cidade com o aumento da arrecadação de tributos e geração de renda por meio dos novos postos de trabalho que serão criados.

Da mesma forma, caso as expectativas consagradas no PL nº 220/2013 não se efetivem, o Município estará munido dos meios legais, notadamente pelo instituto da reversão delineada no artigo 25 da Lei nº 5.669/1993, de alcançar novamente o imóvel alienado, devendo a Administração Pública Municipal fiscalizar a consecução dos objetivos traçados no instrumento público de doação a que se refere o artigo 5º do PL.

*Parecer ao Projeto de Lei nº 220/2013 Com o Substitutivo nº 1 - Comissão de Ciência e Tecnologia*

Diante de todo o exposto, concluímos que a proposta é meritória, e por isso manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, proposto pela Comissão de Justiça.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 14 de outubro de 2013.

## **VOTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 220/2013**

Em consonância com as disposições contidas no Parecer Técnico, e considerando **meritória** a proposta, tendo em vista os benefícios advindos à ciência e tecnologia do Município pela ampliação da estrutura da empresa **KFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, nosso voto é **favorável** ao presente projeto de lei, na forma do Substitutivo nº 1.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 15 de outubro de 2013.

*A COMISSÃO:*

**VILSON BITTENCOURT**  
**Presidente/Relator**

**ROBERTO KANASHIRO**  
**Vice-Presidente**

**ELZA CORREIA**  
**Membro**